

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	02813/2023/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
<b>ASSUNTO:</b>	Análise para fins de registro
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 062/IPREJI/2024, de 5.3.2024, (pág.3 – ID 1540181), a qual retifica a Portaria nº 048/FPS/PMJP/2015 (pág. 1 – ID 1467598)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 32, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Lindaura Souza de Resende</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	10897 (pág.3 – ID 1540181)
<b>CARGO:</b>	Professora Licenciatura Plena, 20 horas semanais (pág. 3 – ID 1540181)
<b>CPF:</b>	***.920.862-** (pág. 3 – ID 1540181)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva <sup>1</sup>

**1. Considerações Iniciais**

Versam os autos acerca da aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise conclusiva, em face de Despacho de pág.1 – ID 1540214.

**2. Histórico do Processo**

2. Em análise anterior (ID 1506010), o Corpo Técnico sugeriu diligenciar junto ao IPREJI, a fim de promover a retificação do ato concessório, Portaria nº 048/FPS/PMJP/2015, para indicar a alínea constitucional do qual utilizou-se para concessão da aposentadoria à servidora, e encaminhar a este Tribunal a cópia do ato retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial.

<sup>1</sup> Certidão de Distribuição (ID 1537452)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

3. O Ministério Público de Contas – MPC, não se manifestou nos autos por força do art. 1º, “b”, do provimento n. 001/2020 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas<sup>2</sup>.

4. Por seu turno, o Conselheiro Relator corroborando ao entendimento do Corpo Técnico, por meio da Decisão nº 0430/2024-GABEOS<sup>3</sup>, assim determinou:

(...)

*Pelas razões demonstradas, bem como por toda fundamentação aqui indexada, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, nos termos do art. 247 do Regimento Interno:*

***I –Promova a retificação da Portaria nº 048/FPS/PMJP/2015, indicando a alínea constitucional utilizada para a concessão da aposentadoria da servidora Lindaura Souza de Resende - CPF nº \*\*\*.920.862-\*\*. Em seguida, encaminhe a esta Corte de Contas para a continuação do trâmite processual;***

(...)

5. Posteriormente, o IPREJI, em 6.3.2024 se manifestou (Documento nº 01238/24)<sup>4</sup>, pelo quê, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para fins de análise conclusiva, Despacho (ID 15340214).

### **3. Análise Técnica**

6. Por meio do Ofício nº 081/IPREJI/2024<sup>5</sup>, O IPREJI encaminhou: a portaria retificada, Portaria nº 62/IPREJI/2024, com “*comprovante de publicação*” (ID 1540181 e 1540182).

7. Por meio do ato concessório carreando aos autos pelo IPREJI, a Portaria nº 62/IPREJI/2024 (ID 1540181) contendo a alteração no referido ato, qual seja, a

---

<sup>2</sup> Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...]

b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios vigentes na data do ato perfaçam o valor de até 4 (quatro) salários mínimos.

<sup>3</sup> Pág. 1/2 – ID 1509254, encaminhado ao IPREJI por meio do Ofício nº 0745/23-D1ªC-SPJ, de 19.12.2023 (ID 1511036). Notificado novamente por meio do Ofício nº 0114/24-D1ªC-SPJ, de 2.2.2024, haja vista o transcurso *in albis* para o cumprimento da decisão em epígrafe, consoante Despacho nº 003/2024-GCFJFS (ID 1526543).

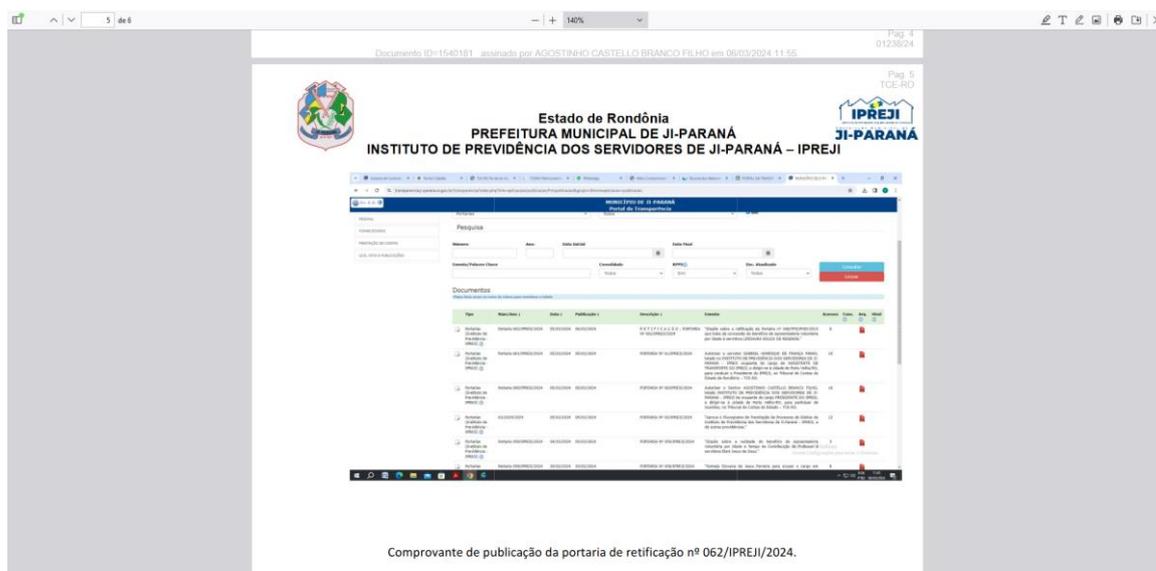
<sup>4</sup> Pág. 2/5 – ID 1540180, 1540181 e 1540182.

<sup>5</sup> Pág. 2 – ID 1540180.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

inclusão da alínea “b”, é possível concluir que houve cumprimento da Decisão Monocrática nº 0430/2023-GABFJFS.

8. Todavia, em que pese mencionar o “comprovante de publicação”, esta Coordenadoria, não encontrou nos autos, senão o que se segue:



9. Esta Coordenadoria investiu tempo de busca da referida publicação<sup>6</sup>, e nada foi encontrado.

10. Assim agindo, o IPREJI deu cumprimento parcial ao *decisium*. No entendimento desta Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, o IPREJI cumpriu parcialmente a Decisão Monocrática nº 0430/2023-GABFJFS, carecendo o envio da comprovação da publicação.

#### 4. Conclusão

11. E assim, considerando o cumprimento parcial da Decisão Monocrática 0430/2023/GABFJFS e as análises empreendidas anteriormente, constata-se que a Senhora **Lindaure Souza de Resende**, faz jus a ser aposentada, com fundamento no Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC

<sup>6</sup> <https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php>, <https://jipaprev.ro.gov.br/resultados-busca/?q=PORTARIA+N%C2%BA+062%2FIPREJI%2F2024> e <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar> todos pesquisado em 21.5.2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**

41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 32, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005, com proventos calculados pela média aritmética das maiores contribuições e sem paridade. Todavia, fica o registro, condicionado ao envio de publicação do ato concessor, Portaria n° 62/IPREJI/2024.

**5. Proposta de encaminhamento**

12. Por todo o exposto, sugere-se: condicionar o registro do ato concessor, Portaria n° 62/IPREJI/2024, ao envio da comprovação de publicação, nos termos delineados no artigo 2º, § 1º, I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 50/2017/TCE-RO.

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

**Rossilena Marcolino de Souza**  
Auditora de Controle Externo/TCERO  
Cadastro 355

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 7 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 21 de Maio de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO